

PARECER Nº 545/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28.544/2026

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALBERTO RODRIGUES DALMASO.**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Alberto Rodrigues Dalmaso.

A proponente sustenta que a concessão da honraria decorre dos relevantes serviços prestados pelo indicado ao Município de Cuiabá ao longo de sua trajetória profissional, acadêmica e pessoal.

Narra que o homenageado nasceu em 1º de novembro de 1978, no município de Cascavel, Estado do Paraná, mudando-se para Cuiabá em 1985, ainda na infância, onde estabeleceu sólidos vínculos familiares, sociais e profissionais, demonstrando profunda identificação com a Capital. Sua formação acadêmica compreende o curso Técnico em Edificações pela então Escola Técnica Federal de Mato Grosso e a graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso, concluída em 2002. Destacou-se pela competência técnica e pelo compromisso com o desenvolvimento urbano e estrutural da cidade, participando da elaboração e execução de importantes projetos residenciais, comerciais e institucionais, além de colaborar para a preservação do patrimônio histórico e cultural de Cuiabá.

No âmbito acadêmico, desde 2007 exerce a docência no curso de Engenharia Civil da



Universidade de Cuiabá – UNIC, contribuindo para a formação de centenas de profissionais e para o fortalecimento da engenharia no Estado de Mato Grosso. Sua trajetória evidencia não apenas excelência profissional, mas também dedicação ao desenvolvimento econômico, social e educacional da Capital, onde constituiu sua família e participa ativamente da vida comunitária.

Dessa forma, sua história de vida e suas contribuições para o crescimento urbano, a formação acadêmica e o fortalecimento da engenharia em Mato Grosso justificam plenamente a concessão da honraria proposta.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretenso homenageado é natural de Cascavel - PR, portanto preenche todos os



requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

III - REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da propositura à finalidade da honraria concedida.

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA - Colocar acento agudo na palavra “Título”.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificase que o processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

O homenageado cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadão Cuiabano**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por oportuno, que a grafia do nome do homenageado deve ser rigorosamente observada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação**, com a emenda de redação apresentada.

V - VOTO:



VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **0E409E42DA3C1AC4DAC134D076922BF84C33175344983AAC4D37E55E4CE0B7CB**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.